

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep  
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2 | 0 | 16 | 0037 | 00

**CONTRATO ENTRE a Financiadora de Estudos e Projetos -  
Finep e ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, 330 - Torre Oeste, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, com sede em São Paulo, na Rua Funchal, n.º 513 -1º andar- Vila Olímpia, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.816.526/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls.285 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2016** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Licenciamento de software com suporte incluído para 6 (seis) firewalls instalados na Finep, da marca "Fortinet", modelo "Fortigate 800C", 1 (um) concentrador de log da marca "Fortinet", modelo "FortiAnalyzer VM" e 1 (um) Gerenciador de Configurações modelo "FortiManager-VM", por um período de 36 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital nº 17/2016 e à Proposta de Preços de 29 de setembro de 2016 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

**2.1.1** – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até R\$ 681.996,00 (seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço unit.	Preço total
1	FC-10-00802-262-02-12 – Bundle Support - - 1 Year NBD Premium RMA Bundle (includes 24x7 FortCare and FortiGuard services)	18	R\$ 36.722,00	R\$660.996,00
2	FC1-10-LV0VM-248-02-12 – 1 Year 24x7 FortiCare Contract (for 1-6 GB/Day of Logs)	3	R\$4.500,00	R\$13.500,00
3	FC1 – 10-M3004-248-02-12 – 1 Year 24x7 FortiCare Contract (1 – 10 devices)	3	R\$2.500,00	R\$ 7.500,00
Total				R\$ 681.996,00

**3.1.1** – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

**3.2** – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, inclusive despesas relativas a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, além de provisões previstas, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

**3.3** - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

**3.3.1** - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

**3.4** – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da FINEP.

**3.4.1** - A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

**3.4.2** - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF ou à que vier a substituí-la. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

**3.4.3** – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, em relação a todas as fases dos serviços, onde será observado o cumprimento integral do objeto, de acordo com o Termo de Referência.

**3.5** – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 55427-8, Banco do Brasil, agência 4215-3, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

**3.6** - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**3.6.1** - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**3.7** - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a FINEP deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **CONTRATADA** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

**4.1** – O prazo deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável nos termos e limites da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 17/2016:

a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- i) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários - **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- j) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **FINEP** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- k) Responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- l) Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos que apresentem defeitos ou incorreções;
- m) Observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- n) A **CONTRATADA** deverá fazer seguro para os equipamentos durante o transporte

#### 5.2 – São obrigações da **Finep**:

- o) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- p) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- q) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

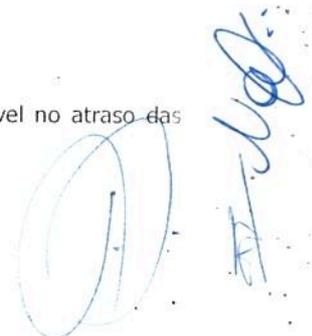
#### CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

**6.1** – Pelá inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

**6.1.1** – Advertência.

**6.1.2** – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.



**6.1.2.1** – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep** devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

**6.1.2.2** – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou cobrado judicialmente.

**6.1.3** – Rescisão.

**6.1.4** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**6.2** – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3** – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

**7.1** – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea "b"* do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**7.2** – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

**7.3** – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

#### CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

**8.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.



## CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

**9.1 - A Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

**10.1 - O atraso ou a abstenção pela Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

**11.1 - Não será exigida garantia da execução do contrato**, mas a **Finep** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE/REACTUAÇÃO

**12.1 - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano**, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

**12.2 - Se necessário**, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**12.3- PARA O PRIMEIRO REAJUSTE/REACTUAÇÃO** - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

**12.3.1-** A partir da data de apresentação da proposta:

**12.4 - PARA AS REACTUAÇÕES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO** - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

**12.5 - PARA OS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO** - a anualidade será contada a partir da data do contrato.

**12.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar reajuste/repactuação deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.**

**12.7 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste/repactuação tempestivamente**, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**12.8 - A CONTRATADA, para a repactuação, demonstrará a variação por meio de Planilha de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:**

**12.8.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;**

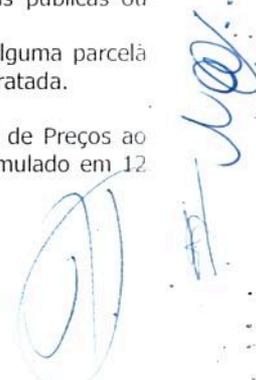
**12.8.2 - as particularidades do contrato em vigência;**

**12.8.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;**

**12.8.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;**

**12.8.5 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Preços da Contratada.**

**12.9 - O reajuste, quando solicitado tempestivamente, consistirá da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, sobre os itens da proposta de preços.**



**12.10** - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repackuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**12.10.1** - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repackuação;

**12.10.2** - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repackuações futuras; ou

**12.10.3** - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repackuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO SEGURO**

**13.1** - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, seguro, nos termos da alínea "e", inciso XIV, artigo 40 da Lei 8.666/93, visando a garantir o ressarcimento à Administração no caso de eventual inadimplemento ou inadequação na execução do contrato.

**13.1.1** - O seguro deverá corresponder ao valor total do contrato.

**13.2** - Os valores referentes à prestação do seguro serão liberados somente após a conclusão dos 36 (trinta e seis) meses de prestação dos serviços.

**13.3** - Caso a CONTRATANTE, devido a inadimplemento da CONTRATADA, venha a executar o seguro, o saldo não honrado deverá ser corrigido pela taxa de 6% (seis por cento) ao ano, contados da data do pagamento antecipado até a data de pagamento da dívida.

**13.4** - A data de vencimento do seguro deverá ser superior em 30 (trinta) dias à vigência do presente contrato.

**13.5** - A instituição bancária garantidora não é parte legítima para questionar os valores executados ou qualquer outra condição da execução.

**13.6** - Havendo qualquer dúvida, a instituição garantidora deverá recolher o valor executado e tratar a possível pendência diretamente com a garantida.

**13.7** - Deverá constar expressamente do seguro que a instituição garantidora tem plena ciência de todas as condições previstas na licitação e no presente contrato.

**13.8** - A CONTRATADA não será ressarcida dos custos necessários à obtenção do seguro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO**

**15.1** - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2016.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**

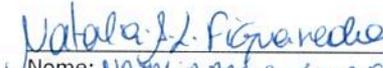
  
Francisco Rennys Aguiar Frota  
Diretor

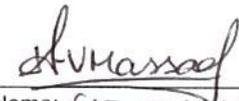
Pela **CONTRATADA** 05.633-34  
RG: 84002548271 - SSP/CE

Nome:  
Cargo:  
CPF: **José Cunha Junior**  
Diretor de Negócios

Nome:  
Cargo:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: NATÁLIA ARDUOSO LIMA FIGUEIREDO  
CPF: 350.046.728-81

  
Nome: FABIANA VALÉRIO MASSAD  
CPF: 077.854.797-39



Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal 9912296185/2012; Data de Assinatura do Termo Aditivo: 24/10/2016; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: PROBO SYSTEM SERVIÇOS POSTAIS LTDA EPP, denominada AGF NOGUEIRA; Objeto: Alteração do subitem 4.8.3, inciso I, alínea "d" do Contrato de Franquia Postal; incluir a alínea "d.1" ao subitem 4.8.3, inciso I do Contrato de Franquia Postal. SIGNATÁRIOS: Pedro Sergio de Mello - Gerente da Macrorregião Operacional da Rede de Agências e Varejo - GMRO 1-SP e Henrique Leal de Sá - Gerente da Rede de Atendimento Terceirizada/SPM, pela Contratante e Honorio Lima, pela contratada.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal 9912298533/2012; Data de Assinatura do Termo Aditivo: 24/10/2016; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: MARIAN PRESTADORA DE SERVIÇOS POSTAIS LTDA, denominada AGF KENNEDY; Objeto: Alteração do subitem 4.8.3, inciso I, alínea "d" do Contrato de Franquia Postal; incluir a alínea "d.1" ao subitem 4.8.3, inciso I do Contrato de Franquia Postal. SIGNATÁRIOS: Pedro Sergio de Mello - Gerente da Macrorregião Operacional da Rede de Agências e Varejo - GMRO 1-SP e Henrique Leal de Sá - Gerente da Rede de Atendimento Terceirizada/SPM, pela Contratante e Maria Aparecida de Souza Sultani, pela contratada.

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal 9912295303/2012; Data de Assinatura do Termo Aditivo: 24/10/2016; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: PETROSASCO AUTO POSTO LTDA, denominada AGF JARDIM PIRATININGA; Objeto: Alteração do subitem 4.8.3, inciso I, alínea "d" do Contrato de Franquia Postal; incluir a alínea "d.1" ao subitem 4.8.3, inciso I do Contrato de Franquia Postal. SIGNATÁRIOS: Pedro Sergio de Mello - Gerente da Macrorregião Operacional da Rede de Agências e Varejo - GMRO 1-SP e Henrique Leal de Sá - Gerente da Rede de Atendimento Terceirizada/SPM, pela Contratante e Mauricio D'angelo Figueiredo, pela contratada.

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal 9912298190/2012; Data de Assinatura do Termo Aditivo: 24/10/2016; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: DIGIVIS SERVIÇOS POSTAIS LTDA EPP, denominada AGF JARDIM SABIA; Objeto: Alteração do subitem 4.8.3, inciso I, alínea "d" do Contrato de Franquia Postal; incluir a alínea "d.1" ao subitem 4.8.3, inciso I do Contrato de Franquia Postal. SIGNATÁRIOS: Pedro Sergio de Mello - Gerente da Macrorregião Operacional da Rede de Agências e Varejo - GMRO 1-SP e Henrique Leal de Sá - Gerente da Rede de Atendimento Terceirizada/SPM, pela Contratante e Roberto Gomes de Amaral pela contratada.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal 9912272420/2012; Data de Assinatura do Termo Aditivo: 24/10/2016; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: MRP SERVIÇOS LTDA, denominada AGF PARQUE SÃO DOMINGOS; Objeto: Alteração do subitem 4.8.3, inciso I, alínea "d" do Contrato de Franquia Postal; incluir a alínea "d.1" ao subitem 4.8.3, inciso I do Contrato de Franquia Postal. SIGNATÁRIOS: Pedro Sergio de Mello - Gerente da Macrorregião Operacional da Rede de Agências e Varejo - GMRO 1-SP e Henrique Leal de Sá - Gerente da Rede de Atendimento Terceirizada/SPM, pela Contratante e Marcio Ramos Pires, pela contratada.

Nono Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal 9912295657/2012; Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31/10/2016; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: TELE POST FAX COMUNICAÇÕES LTDA, denominada AGF CONCEIÇÃO; Objeto: Alteração do subitem 4.8.3, inciso I, alínea "d" do Contrato de Franquia Postal; incluir a alínea "d.1" ao subitem 4.8.3, inciso I do Contrato de Franquia Postal. SIGNATÁRIOS: Pedro Sergio de Mello - Gerente da Macrorregião Operacional da Rede de Agências e Varejo - GMRO 1-SP e Henrique Leal de Sá - Gerente da Rede de Atendimento Terceirizada/SPM, pela Contratante e Alexandre Murgel Edelstein, pela contratada.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal 9912341955/2013; Data de Assinatura do Termo Aditivo: 01/11/2016; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: CS TIABOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, denominada AGF MONUMENTO; Objeto: Alteração do subitem 4.8.3, inciso I, alínea "d" do Contrato de Franquia Postal; incluir a alínea "d.1" ao subitem 4.8.3, inciso I do Contrato de Franquia Postal. SIGNATÁRIOS: Pedro Sergio de Mello - Gerente da Macrorregião Operacional da Rede de Agências e Varejo - GMRO 1-SP e Henrique Leal de Sá - Gerente da Rede de Atendimento Terceirizada/SPM, pela Contratante e Cidália José da Costa, pela contratada.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal 9912294790/2012; Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31/10/2016; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: MAKACRIS PRESENTES LTDA, denominada AGF JARDIM ROBERTO; Objeto: Alteração do subitem 4.8.3, inciso I, alínea "d" do Contrato de Franquia Postal; incluir a alínea "d.1" ao subitem 4.8.3, inciso I do Contrato de Franquia Postal. SIGNATÁRIOS: Pedro Sergio de Mello - Gerente da Macrorregião Operacional da Rede de Agências e Varejo - GMRO 1-SP e Henrique Leal de Sá - Gerente da Rede de Atendimento Terceirizada/SPM, pela Contratante e Katsuko Yada Oishi, pela contratada.

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal 9912296558/2012; Data de Assinatura do Termo Aditivo: 26/10/2016; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: KRYS & JACO POST LTDA, denominada AGF AVENIDA

SAPOEMBA; Objeto: Alteração do subitem 4.8.3, inciso I, alínea "d" do Contrato de Franquia Postal; incluir a alínea "d.1" ao subitem 4.8.3, inciso I do Contrato de Franquia Postal. SIGNATÁRIOS: Pedro Sergio de Mello - Gerente da Macrorregião Operacional da Rede de Agências e Varejo - GMRO 1-SP e Henrique Leal de Sá - Gerente da Rede de Atendimento Terceirizada/SPM, pela Contratante e Jacob Saul, pela contratada.

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1118, Espécie: Contrato para prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico 17/2016; Partes: Finep, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 05.816.526/0001-68; Contrato nº. 20.16.0037.00; O objeto do presente é a contratação de licenciamento de software com suporte incluído para 6 (seis) firewalls instalados na Finep, da marca "Fortinet", modelo "Fortigate 800C", 1 (um) concentrador de log da marca "Fortinet", modelo "FortiAnalyzer VM", e 1 (um) Gerenciador de Configurações modelo "FortiManager-VM", por um período de 36 meses; A Finep pagará ao contratado a importância respeitando o limite global de até R\$ R\$ 681.996,00 (seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogável nos termos e limites da Lei 8666/93; Assinatura em 04/11/2016.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie Encomenda Vertical de Projeto de Pesquisa - Convênio; Ref. 0178/15; Data da Assinatura: 20/10/2016; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09; Conveniente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, CNPJ nº. 49.607.336/0001-06; Executor: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, CNPJ: 46.068.425/0001-33; Objeto: "Revista Brasileira de Inovação 3"; Valor total: de até R\$ 249.968,35 (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) por meio de aporte direto; Notas de empenho: 2016NE000451 e 2016NE000451; Fonte: Demais Ações; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 dias contados da data do término da vigência.

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0376.02; Data de Assinatura: 28/10/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE; CNPJ nº 77.902.914/0001-72; Objeto: Prorrogação de prazo; Prazo de Utilização: 18/12/2017; Prazo de Prestação de Contas Final: 16/2/2018.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0440.01; Data de Assinatura: 07/11/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Fundação Para O Desenvolvimento Tecnológico Da Engenharia - FDTIE, CNPJ nº 43.588.755/0001-61; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 20.12/2017; Prazo de Prestação de Contas: 18/2/2018.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0470.01; Data de Assinatura: 07/11/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Fundação De Empreendimentos Científicos E Tecnológicos - FINATEC, CNPJ nº 37.116.704/0001-34; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 30/12/2017; Prazo de Prestação de Contas: 28/2/2018.

Espécie: Termo Aditivo nº 04.13.0458.01; Data de Assinatura: 07/11/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Universidade Federal De Pelotas - UFPEL, CNPJ nº 92.242.080/0001-00; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 11/12/2017; Prazo de Prestação de Contas: 9/2/2018.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.10.0786.03; Data de Assinatura: 14/12/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Universidade Estadual de Campinas; CNPJ nº 46.068.425/0001-33; Objeto: Prorrogação de prazo; Prazo de Utilização: 30/12/2016; Prazo de Prestação de Contas Final: 28/2/2017.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0337.01; Data de Assinatura: 07/11/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA; CNPJ nº 05.330.436/0001-62; Objeto: Prorrogação de prazo; Prazo de Utilização: 10/12/2017; Prazo de Prestação de Contas Final: 8/2/2018.

## INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 388/2016 - UASG 240106

Nº Processo: 0134000670201611. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de serviços especializados de limpeza e conservação de áreas verde, áreas pavimentadas e não pavimentadas, com remoção de resíduos sólidos e fornecimento de materiais, insumos e equipamentos para o Centro Regional Sul, em Santa

Maria - RS. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 08/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av.dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja SAO JOSE DOS CAMPOS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240106-05-388-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS  
Pregoeiro

(SIDEAC - 07/11/2016) 240106-00001-2016NE900001

### AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 76/2016

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 01/11/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços frequentes, para limpeza e conservação de áreas verdes, áreas pavimentadas e não pavimentadas do Centro Regional do Sul - CRS, unidade do INPE, em Santa Maria, e Observatório Espacial do Sul - OES, unidade do INPE, em São Marino do Serra, Estado do Rio Grande do Sul, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS  
Pregoeiro

(SIDEAC - 07/11/2016) 240106-00001-2016NE900001

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 19/2016

Foi vencedora do certame a empresa Villar Elevadores e Tecnologia Ltda - EPP

MARIA BETANIA M PORTO  
Pregoeira

(SIDEAC - 07/11/2016) 240104-00001-2016NE800019

## COORDENAÇÃO-GERAL REGIONAL DO NORDESTE

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2016 - UASG 240137

Nº Processo: 01202000075201652. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de EPI e farmacológico Total de Itens Licitados: 00050. Edital: 08/11/2016 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prof. Luis Freire, 1 - Cidade Universitária Cidade Universitária - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240137-05-10-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/11/2016 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

PRISCILA DE ANDRADE CALIFE  
Pregoeira

(SIDEAC - 07/11/2016) 240137-00001-2016NE000006

## LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 240123

Nº Processo: 065/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (nobreak) conforme condições e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 08/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 13h00 às 16h30. Endereço: Avenida Getulio Vargas, 333 - Petrópolis. Quitandinha - PETROPOLIS - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240123-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SILVIA SILVEIRA SOARES  
Pregoeira

(SIDEAC - 07/11/2016) 240123-00001-2016NE800049